



## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

**Emitente:** Unidade Executora de Controle Interno

**Unidade Gestora:** 600212 – Fundo de Proteção Social dos Militares

**Gestor responsável:** José Elias do Nascimento Marçal

**Exercício:** 2023

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade executora de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise<sup>12</sup>, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo. Por fim, registramos que os

---

<sup>1</sup> Os pontos de controle listados a seguir foram avaliados e registrados no RELUCI da Unidade Gestora 600201 – IPAJM, por entendermos que estão relacionados à gestão do ES-PREVIDÊNCIA (Fundos Financeiro e Previdenciário) e do Fundo de Proteção Social dos Militares, e não aos fundos propriamente ditos:

2.5.10 - Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal: Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal: verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

2.5.16 - Obrigações do MPS para emissão do CRP: Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.

<sup>2</sup> O Fundo de Proteção Social dos Militares não pertence ao Regime Próprio de Previdência Social. Contudo, por se constituir fundo específico, com finalidade de manter os benefícios de inatividade dos militares e das pensões militares, e por ser do IPAJM a responsabilidade de gerir estes recursos, concluiu-se, por analogia, que o FPS é passível de análise dos pontos de controle 1.2.10, 1.2.15, 1.2.16, 1.2.17, 1.2.18, 1.2.19 e 2.5.35



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



documentos de suporte utilizados para as análises estarão disponíveis para consulta  
no processo E-Docs 2023-89V9X.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM



Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS  
(Norma de Procedimento SCI-003)

Código	Objeto / Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	2023-F0DXR	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	Relatório SIGEFES: UECI 7 – Despesas empenhadas no exercício. - Análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 1 credor	Processo de 1 credor, representando a totalidade dos itens da população.
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias parte servidor	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	- BALVER - Relatório Sigefes UECI 1.1.2 e 1.1.4 – DEMCSE; - Relatório Siarhes PRO0598-R	Não se aplica
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	2024-47HDM	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	- INVALMO - TERALM - INVMOVS - TERMOV - INVIMOVS - TERIMO - INVINTN - TERINT - BALVER	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	2024-47HDM	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	- INVALMO - INVMOVS - INVIMOVVS - INVINTN	Não se aplica
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	-	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	- Conciliações Bancárias; - Relação dos Domicílios Bancários; - BALVER, - Extratos bancários - Termo de Verificação de Disponibilidade (TVDISP)	Não se aplica
1.5.2	Segregação de funções		CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Relatório SIGEFES: UECI 9 e 17 – Despesas pagas no exercício.	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



1.2.10	Disponibilidades financeiras – contas específicas	-	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	- Relatório de Domicílios Bancários - BALVER - TVDISPN	Não se aplica
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões Matemáticas previdenciárias	-	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSPEC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias	- Relatório de Provisões Matemáticas - BALVER	Não se aplica
1.2.16	Escrituração Contábil	-	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
1.2.17	Conciliação de contas	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT).	- DELQUIT - BALPAT - BALVER	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



1.2.18	Conciliação de contas	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPSS (DEMREC)	- DELQUIT - DEMREC	Não se aplica
1.2.19	Conciliação de contas	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	- BALATU - BALVER	Não se aplica
2.5.12	Orçamento	-	Lei nº 4.320/64; MCASP.	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis à gestão previdenciária.	- BALVER - Relatório SIGEFES: "UECI 10.3 – Despesa empenhada com recursos vinculados"; - Relatório SIGEFES: "DES.01.2- Programa_Ação_Fonte_ Natureza _Item_NE_Processo_Cr edor / EMP_LIQ_PAGA Mês / Ano / UG " - IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Não se aplica
2.5.35	Aplicação dos recursos	-	CRFB/88, art. 164, § 3º; LRF, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência	Relatório de Domicílios Bancários Lista Exaustiva das Instituições Financeiras autorizadas, disponível no portal do MPS	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



1.6.1.1 <sup>3</sup>	Extrato consolidado da folha de pagamento	2023-0890T 2023-4X0NV 2023-73W8B 2023-GB6V9 2023-N1LXG 2023-Z1QZH	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Extrato Consolidado da remessa mensal de folha de pagamento ao CidadES (PCF)  Relatório Siarhes PES0505P	Não se aplica
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento <sup>4</sup>	-	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	- Extrato Consolidado da remessa mensal de folha de pagamento ao CidadES (PCF) - Relatório Siarhes 'PES0505P - Declaração da Gerência de Contabilidade e Orçamento	Não se aplica.

<sup>3</sup> Para o exercício de 2023, foi realizada a análise apenas da competência de dezembro. O ponto de controle será implementado a partir do exercício de 2024.

<sup>4</sup> Para o exercício de 2023, foi realizada a análise apenas da competência de dezembro. O ponto de controle será implementado a partir do exercício de 2024.



## 1.2. Constações e proposições

### GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

#### **Ponto de Controle: 1.1.2. Despesa – realização sem prévio empenho**

**Objetivo:** Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho

**Constatações:** As notas de empenho dos processos analisados foram emitidas em montante suficiente para cobrir a execução de despesas.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

### GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

#### **Ponto de Controle: 1.2.4. Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor**

**Objetivo:** Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

**Constatações:** Houve retenção das contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas do Fundo Financeiro e repasse tempestivo ao RPPS. Observou-se inconsistência entre os saldos liquidados apresentados no FOLRPPS (Relatório PRO 0598-R) consolidado de 2023 e no DEMCSE elaborado pela Subgerência de Contabilidade e Orçamento, no valor de R\$ 344,64 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) não justificado pelo setor competente de forma tempestiva.

**Proposições / Alertas:** Recomendamos que o setor contábil estabeleça controles que permitam o acompanhamento mensal de conciliação de todos os valores devidos e retidos oriundos das folhas de pagamento, apontando, em cada competência, eventuais divergências encontradas.

**Situação:** Procedimento aplicado sem detecção relevante, constatando oportunidades de melhorias de controle.

#### **Ponto de Controle: 1.2.10. Disponibilidades financeiras – contas específicas**

**Objetivo:** Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.





**Constatações:** Constatou-se que os recursos da Unidade Gestora estão devidamente mantidos e aplicados no Fundo de Proteção Social.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

#### **Ponto de Controle: 1.2.15. Escrituração Contábil - Registro das provisões Matemáticas previdenciárias**

**Objetivo:** Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo às normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias

Constatou-se que o FPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

#### **Ponto de Controle: 1.2.16. Escrituração Contábil**

**Objetivo:** Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Consta assinalado no Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), que “Os Balanços, os Demonstrativos e os Relatórios exigidos na Instrução Normativa 68/2020 do TCEES estão devidamente escriturados e consolidados e atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao art. 50, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e à Lei nº 4.320/64”

Verificou-se, entretanto, que alguns itens do rol mínimo de verificações constantes no referido documento foram declarados com inconformidade, porém consta justificativa da contadora responsável da Unidade Gestora, que também assumiu compromisso de regularizar ao longo do exercício de 2024, à exceção resposta abaixo, a qual não foi detalhada no item 3 – Conformidades:

**Questionamento:** " *Todos os saldos existentes nos grupos de contas contábeis 7.9.9.2.0.00.00/8.9.9.2.0.00.00 - Controle de Ob's a Emitir CTCP/CTU estão conciliados com a conta -C? (considerando que as contas desse grupo são controles de lançamentos efetuados na conta "C" que, preferencialmente, estão zerados ao final do exercício).*"

**Resposta:** "não".



**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem detecção relevante, constatando oportunidades de melhorias de controle

**Ponto de Controle: 1.2.17. Conciliação de contas**

**Objetivo:** Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT).

**Constatações:** De posse do DELQUIT, do BALPAT e do Balancete de Verificação, achou-se conformidade entre os saldos apresentados nos respectivos documentos.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**Ponto de Controle: 1.2.18. Conciliação de contas**

**Objetivo:** Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)

**Constatações:** De posse do DELQUIT e do DEMREC, achou-se conformidade entre os saldos apresentados nos respectivos documentos.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**Ponto de Controle: 1.2.19. Conciliação de contas**

**Objetivo:** Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)

**Constatações:** Conforme verificado na conciliação dos saldos, as provisões matemáticas foram registradas de acordo com o apurado no Balanço Atuarial.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**Ponto de Controle: 2.5.12. Orçamento**

**Objetivo:** Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis à gestão previdenciária

- **Constatações:** Verificou-se que todas as despesas registradas nos relatórios auxiliares foram empenhadas com a fonte de recurso definida na Portaria



STN nº 710, de 25/02/2021, a saber, **801 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, além das seguintes fontes:

- **501 (Outros Recursos não Vinculados)** para cobrir despesas com folha de pagamento de inativos e pensionistas do FPS oriundo de abertura de crédito suplementar autorizado através da lei nº 11.918/2023 e aberto pelo decreto nº 2.268-S/2023. Processo E-docs 2023-1P8W8.
- **502 (Recursos não vinculados da compensação de impostos)** para cobrir despesas com folha de pagamento de inativos e pensionistas do FPS oriundo de abertura de crédito suplementar autorizado através da lei nº 11.918/2023 e aberto pelo decreto nº 2.268-S/2023. Processo E-docs 2023-1P8W8.

Por fim, constatou-se que todos os recursos foram destinados em conformidade com as suas vinculações.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

#### **Ponto de Controle: 2.5.35. Aplicação dos Recursos**

**Objetivo:** Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência.

**Constatações:** Constatou-se que a Unidade Gestora aplicou os recursos financeiros do RPPS somente em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

### **GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **Ponto de Controle: 1.3.1. Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.**

**Objetivo:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

**Constatações:** Não foram constatadas diferenças entre os saldos apresentados nos inventários bens de almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis e o saldo das contas contábeis do BALVER. Ressalta-se que a Unidade Gestora não dispõe destes bens.



**Proposições / Alertas:** Não há

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**Ponto de Controle: 1.3.2. Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle**

**Objetivo:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

**Constatações:** constatou-se a elaboração dos inventários dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis da Unidade Gestora, em cumprimento ao exigido no rol de documentos constante ao anexo III da IN TCE nº 068/2020. Contudo, como já esperado, os relatórios encontram-se vazios, uma vez que o FPS não dispõe destes bens.

**Proposições / Alertas:** não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**Ponto de Controle: 1.3.4. Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação**

**Objetivo:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

**Constatações:** Verificou-se que todos os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora possuem conciliação bancária, e os saldos dos extratos bancários e dos registros contábeis estão em conformidade.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

**DEMAIS ATOS DE GESTÃO**

**Ponto de Controle: 1.5.2. Segregação de funções**

**Objetivo:** Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**Constatações:** De posse do relatório auxiliar, verificou-se a ausência de pagamentos passíveis de serem analisados, impossibilitando a análise do ponto de controle

**Proposições / Alertas:** Não há.



**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

## **FOLHA DE PAGAMENTO**

### **Ponto de Controle: 1.6.1.1. Extrato consolidado da folha de pagamento**

**Objetivo:** Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.

**Constatações:** constatou-se na competência em análise (dezembro) que os valores apresentados na PCF estão em conformidade com os valores informados nos resumos analíticos de folha de pagamento

**Proposições / Alertas:** Não há

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.

### **Ponto de Controle: 1.6.1.2. Liquidação da folha de pagamento**

**Objetivo:** Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.

**Constatações:** Conforme declaração emitida pela Gerência de Contabilidade e Orçamento, durante o exercício de 2023 a liquidação da folha de pagamento da Unidade Gestora atendeu a todos os regramentos que regem na Lei 4.320/1964, art. 63; manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e do Manual de Orientações Contábeis da Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual - ES – MCONT - FOLHA., e guardam relação com o Extrato Consolidado do CidadES Folha de Pagamento.

**Proposições / Alertas:** Não há.

**Situação:** Procedimento aplicado sem inconsistências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
————— IPAJM —————



## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, gestor do IPAJM, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Vitória, 25 de março de 2024.

Gabriela Lopes Salgado Novaes  
Coordenadora UECI